



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1165

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.745, de 07.12.1993 e Lei Estadual nº 12.925, de 30.06.1998, o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1056, de 14 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terá 14(quatorze) membros com a seguinte composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a)- 01 Representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)- 01 Representante Secretaria Municipal de Educação;
- c)- 01 Representante Secretaria Municipal de Saúde;
- d)- 01 Representante Secretaria Municipal de Fazenda;
- e)- 01 Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f)- 01 Representante Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- g)- 01 Representante das Creches Municipais.



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

II- DA SOCIEDADE CIVIL

- a) - 01 Representante Movimento Apoio Cristão-MAC;
- b) - 01 Representante Casa de Caridade São Vicente de Paulo (Hospital Filantrópico);
- c) - 01 Representante Abrigo Frederico Ozanam;
- d) - 01 Representante Casa da Criança de Mirai;
- e) - 01 Representante da APAE de Mirai;
- f) - 01 Representante das Assistentes Sociais;
- g) - 01 Representante dos Sindicatos e Entidades Trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 13 de outubro de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

às fls. 89Vº e 90.

Mirai, 13 / 10 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria